



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 13/2023. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 641/2013. ADEQUAÇÃO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o **Projeto de Lei nº 13/2023**, o qual “**Altera a Lei Ordinária Municipal nº 641/2013 para Fins de Adequação das Necessidades do Município e Dá Outras Providências**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 07.03.2023 e, após sua leitura em Plenário na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 09.03.2023, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 12/2023, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 13/2023, passaremos à análise da solicitação dos vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Lei Orgânica Municipal

Art. 53. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

Regimento interno

Art. 182. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 12/2023, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A propositura é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 73, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da Alteração na Lei Ordinária Municipal nº 641/2013

Trata-se de matéria de autoria do executivo municipal que visa alterar a Lei Ordinária Municipal no intuito de melhor adequar os valores pagos aos operadores de máquinas e aos motoristas de caminhão pesado, por meio de gratificação de função determinada por valor de R\$ 15,00 (quinze reais) e R\$ 10,00 (dez reais), respectivamente.

Nos termos da justificativa, o Projeto de Lei nº 13/2023 busca definir o valor a ser pago por cada hora trabalhada além da jornada normal estipulada como forma de incentivo e valorização do servidor que possuir disponibilidade e que priorize a boa prestação de serviços.

Tal alteração se faz necessária em razão da grande demanda de trabalho dos beneficiários pela Lei Municipal nº 641/2013 que trabalham diariamente na recuperação das estradas, carregadores e terreiros, em atendimento direto das necessidades rurais. Insta ressaltar que grande parte dos trabalhadores residem na área rural, e exercem seu ofício em comunidade diversa, demandando certo tempo em razão do deslocamento, o que incentiva maior produção diária.

Consoante ao que se observa na alteração da redação do Art. 1º da Lei Municipal, busca-se a criação da gratificação de função no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para os operadores de máquina e de R\$ 10,00 (dez reais) para os motoristas de caminhão pesado. Para a efetiva contagem e determinação das horas trabalhadas, o procedimento seria feito por meio da observação do horímetro de cada equipamento.

Ressalta-se a importante inclusão do §3º no art. 1 prevendo que em caso de não funcionamento do horímetro, caberá ao chefe imediato as atividades de medir e lançar as horas trabalhadas em relatório manual, o que será permitido até a substituição ou conserto do equipamento de medição, devendo ocorrer no prazo máximo de três dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda, a previsão do art. 5º, revogando o art. 2º e o Anexo Único é uma forma de melhor adequar as presentes alterações às disposições já existentes na Lei Municipal nº 641/2013, uma vez que o adicional de produtividade não existirá mais.

Neste sentido, a matéria em análise, ao criar a gratificação de função, assegura a garantia da dignidade da pessoa humana, através da melhoria das prestações de serviços dos operadores de máquinas e dos motoristas de caminhão pesado, no cumprimento do que dispõe o art. 1º da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 13/2023.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 09 de março de 2023.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

